

# 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Geraldo José Filiagi Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

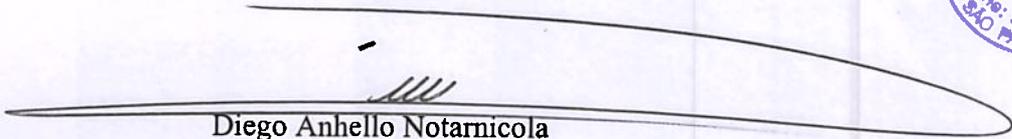
### Nº 46.529 de 18/09/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 06/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 66.728, tendo sido registrado sob nº 46.529 e averbado no registro nº 21.829 de 29/04/2011 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 18 de setembro de 2019

  
Diego Anhello Notarnicola  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

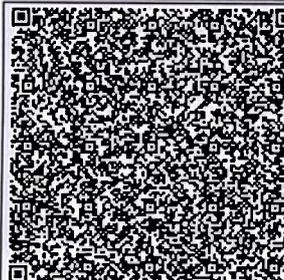


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 211,51	R\$ 60,23	R\$ 41,24	R\$ 11,14	R\$ 14,48
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,25	R\$ 4,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 353,28



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181635812005318



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1137534PJDC000046288AD19C

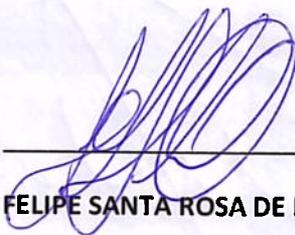
ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL, DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

**FELIPE SANTA ROSA DE MELO**, brasileiro, casado, engenheiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 28.695.354-7 – SSP – SP e do CPF nº 300.380.928-83 – Residente e domiciliado na Cidade de Jundiaí – SP na Av. Antonio Pincinato, 1.700, Casa 69 – CEP 13211-771, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, da **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SPRINKLERS – ABSPK**, inscrita no CNPJ sob nº 13.619.183/0001-70, estabelecida na rua Coronel Oscar Porto, nº 736, Sala 25-A, Paraíso – CEP 04003-003 – São Paulo - SP, realizada em 04 de setembro de 2019, juntando 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nestes Termos,

Pede deferimento,

São Paulo, 04 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FELIPE SANTA ROSA DE MELO**

7º Reg. Civil  
Consolação

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROFILME N.º 46529

**OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO** Bel. Aldegar Fiori  
AV. ANGÉLICA, 2637 - CEP 01227-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3881-4555 / 3881-4556 / 3881-4557 / 3881-4558

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ELIPE SANTA ROSA MELO, em documento sem valor econômico.  
Dou fé em São Paulo, 05 de setembro de 2019.  
Em Teste da verdade

Selo(s): 1 A067AA-0650984  
Válido somente com selo de autenticação de 6,25

Tenistocleides Sales de Souza  
Escritor de São Paulo



**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SPRINKLERS - ABSPK**

CNPJ nº 13.619.183/0001-70.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA

Assembleia Geral Extraordinária

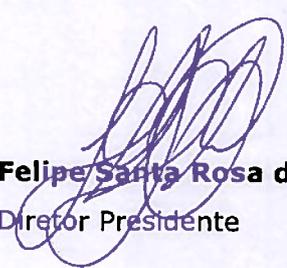
O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 23 e 26 do Estatuto Social, convoca os senhores associados da ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SPRINKLERS - ABSpk, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em primeira convocação às 08:30 horas do **dia 04 de setembro de 2019**, na sede da Associação Brasileira de Sprinklers - ABSpk, localizada na rua Coronel Oscar Porto, nº 736, Sala 25-A, Paraíso - CEP 04003-003 - São Paulo - SP, ou em **segunda convocação**, 30 (trinta) minutos após a primeira, especialmente para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Deliberar e votar a proposta da Diretoria Executiva para alterações do Estatuto da Associação, nos termos do disposto no Artigo 56, do Estatuto Social vigente;

Com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação, será instalada a Assembleia Geral Extraordinária, não havendo o quórum mínimo, será instalada a Assembleia Geral Extraordinária, trinta minutos depois, em segunda convocação, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de 2/3 dos presentes, conforme determina o Artigo 56 do atual Estatuto Social.

Atendendo ao Artigo 28 do Estatuto Social, o presente Edital é afixado na Sede de Associação, estando em condições de votar o total de 59 (cinquenta e nove) associados.

São Paulo, 20 de agosto de 2019.



**Felipe Santa Rosa de Melo**  
Diretor Presidente

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA

**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SPRINKLERS - ABSPK**

CNPJ nº 13.619.183/0001-70.

Realizada em 04/09/2019

Assinatura

Associada :	FM DO BRASIL – FM GLOBAL
Representante :	FELIPE SANTA ROSA DE MELO
Nacionalidade :	Brasileira
Estado Civil :	Casado
Profissão :	Engenheiro
Endereço :	Av. Antonio Pincinato, 1.700 cs 69
Cidade :	Jundiaí – SP
CPF :	300.380.928-83
RG :	28.695.354-7 – SSP-SP

Assinatura

Associada :	VICTAULIC DO BRASIL IMP.COM.
Representante :	MICHAEL FORCETTO FERREIRA
Nacionalidade :	Brasileira
Estado Civil :	Casado
Profissão :	Engenheiro
Endereço :	Rua Barão de Rio Branco, 278
Cidade :	São Bernardo do Campo - SP
CPF :	183.765.868-40
RG :	24.614.495-6 – SSP-SP

Assinatura

Associada :	RILEVA DETECTA PROJ.SERV. LTDA.
Representante :	PAULO SERGIO FLORIANO DE LIMA
Nacionalidade :	Brasileira
Estado Civil :	Divorciado
Profissão :	Diretor
Endereço :	Av. Badem Powell, 1402 – SL 04
Cidade :	Compinas – SP
CPF :	012.241.648-14
RG :	9.959.079-7 – SSP-SP

Assinatura

Associada :	TECFIRE ENG. DE INCÊNDIO LTDA
Representante :	DIANA DE ARAUJO
Nacionalidade :	Brasileira
Estado Civil :	Divorciada
Profissão :	Engenheira Civil
Endereço :	Rua Ubiracica, 808/11
Cidade :	São Paulo – SP
CPF :	056.514.958-00
RG :	6.953.436 – 6 – SSP -SP

Assinatura

Associada :	ALVENIUS EQUIP. TUBULARES LTDA
Representante :	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
Nacionalidade :	Brasileira
Estado Civil :	Casado
Profissão :	Engenheiro
Endereço :	Estr. Fernando Nobre, 293
Cidade :	Cotia – SP
CPF :	073.249.468-01
RG :	16.216.449 – SSP-SP

Assinatura

Associada :	CLESSE DO BRASIL
Representante :	RAFAEL GUSTAVO TURRI
Nacionalidade :	Brasileira
Estado Civil :	Casado
Profissão :	Supervisor
Endereço :	Av. Rudolf Dafferner, 601
Cidade :	Sorocaba – SP
CPF :	350.283.708-26
RG :	44.230.909-0 – SSP-SP

José Eduardo Nicola  
Advogado  
OAB/SP - 195 767

## Assinatura

Associada:	GERMEK EQUIPAMENTOS LTDA
Representante:	RUY FERNANDO GERMEK
Nacionalidade:	Brasileira
Estado Civil:	Casado
Profissão:	Engenheiro
Endereço:	Av. Brasil, 1001
Cidade:	São José do Rio Pardo - SP
CPF:	002.304.148-00
RG:	9.543.042

## Assinatura

Associada:	SKOP IND.COM.AP.C/INC.LTDA.
Representante:	FELIPE DECOURT
Nacionalidade:	Brasileira
Estado Civil:	Casado
Profissão:	Engenheiro
Endereço:	Rua Braga, 57
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ
CPF:	021.751.517-78
RG:	089960165 - SSP - RJ

## Assinatura

Associada:	LUBRIZOL ADITIVOS DO BRASIL
Representante:	MAICON A. RODRIGUES ESPADILHA
Nacionalidade:	Brasileira
Estado Civil:	Casado
Profissão:	Gerente de Vendas
Endereço:	Av. Nove de Julho, 3653
Cidade:	São Paulo - SP
CPF:	376.676.078-50
RG:	46.769.705-X - SSP-SP

## Assinatura

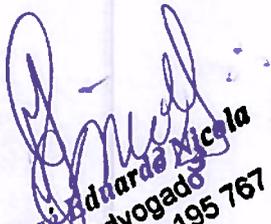
Associada:	FLAIBAM & JUNQUEIRA - BLUE FIRE
Representante:	MARIANA M. JUNQUEIRA FLAIBAM
Nacionalidade:	Brasileira
Estado Civil:	Casada
Profissão:	Engenheira Civil
Endereço:	Av. Brunoro de Gaspari, 551-ap.153
Cidade:	Campinas - SP
CPF:	273.058.048-43
RG:	28.899.052-3 - SSP-SP

## Assinatura

Associada:	TUPY S/A
Representante:	GILBERTO NETTO CORDEIRO
Nacionalidade:	Brasileira
Estado Civil:	Casado
Profissão:	Engenheiro de Produto
Endereço:	Av. Cardoso de Melo, 1666
Cidade:	São Paulo - SP
CPF:	327.865.588-59
RG:	32.883.663-1 - SSP-SP

## Assinatura

Associada:	RUHRPUMPEN DO BRASIL COM.
Representante:	MARCO ANTONIO C. MENDES
Nacionalidade:	Brasileira
Estado Civil:	Casado
Profissão:	Engenheiro
Endereço:	Rua Vitória Régia, 1300
Cidade:	Santo André - SP
CPF:	315.961.948-63
RG:	34.276.418-4 - SSP-SP

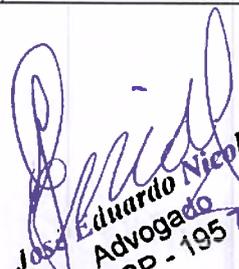
  
 José Eduardo Nicola  
 Advogado  
 OAB/SP - 195 767

Assinatura 

Associada :	GRUNDFOS DO BRASIL LTDA
Representante :	RONEY TADEU DA SILVA
Nacionalidade :	Brasileira
Estado Civil :	Casado
Profissão :	Engenheiro
Endereço :	Av. Humberto de A. C. Branco, 630
Cidade :	São Bernardo do Campo - SP
CPF :	075.084.538-40
RG :	15.391,364-2 - SSP-SP

Assinatura 

Associada :	TIGRE S/A
Representante :	RODRIGO DEVIENNE
Nacionalidade :	Brasileira
Estado Civil :	Solteiro
Profissão :	Engenheiro
Endereço :	Rua Xavantes, 54
Cidade :	Joinville - SC
CPF :	145.768.928-60
RG :	18.539.596 - SSP-SP



José Eduardo Nicola  
Advogado  
OAB/SP - 195 767

**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SPRINKLERS - ABSPK**

CNPJ nº 13.619.183/0001-70.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

MICROFILME N.º

46529

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Realizada em 04 de setembro de 2019**

Às 09:00h do dia quatro de setembro do ano de dois mil e dezenove (04/09/2019), na sede da Associação Brasileira de Sprinklers - ABSpk, localizada na rua Coronel Oscar Porto, nº 736, Sala 25-A, Paraíso – CEP 04003-003 – São Paulo - SP, em segunda convocação, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social, atendendo ao Edital de Convocação afixado na Sede da Associação desde 20/08/2019, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presença anexa à presente ata, os Associados da **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SPRINKLERS - ABSPK**, todos lá qualificados, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**: Deliberar e votar a proposta da Diretoria Executiva para alterações do Estatuto da Associação, nos termos do disposto no Artigo 56, do Estatuto Social vigente. Os trabalhos foram presididos pelo Diretor Presidente Sr. **Felipe Santa Rosa de Melo**, e secretariados pelo Sr. **Ruy Fernando Germek**. Aberto os trabalhos, foi pelo Sr. Presidente exposto aos presentes a necessidade de proceder a alterações no Estatuto Social atual, sendo apresentada proposta de alterações ao Estatuto da Associação, o qual após os debates, quanto ao novo texto proposto deliberou-se pela votação, restando a reforma do Estatuto Social aprovada por unanimidade dos presentes, passando este a ter o texto final e consolidado o correspondente ao anexo "I" da presente ata. **Encerrada a ordem do dia**, Ficando livre a palavra e como ninguém desejou usá-la, o Sr. Presidente da mesa suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu, **Ruy Fernando Germek**, como secretário, fiz em 3 (três) vias de igual teor e forma, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada por todos e em todos os seus termos, sendo esta assinada.

São Paulo, 04 de setembro de 2019.

7º Reg. Civil  
Consolação

**Felipe Santa Rosa de Melo**

FM DO BRASIL – FM GLOBAL

**Ruy Fernando Germek**

GERMEK EQUIPAMENTOS LTDA

**Just. Eduardo Nicola**  
Advogado  
OAB/SP - 195 767

OFICIAL DE REG.  
P.º, P.º, P.º, P.º, P.º  
F.º, S.º, S.º, S.º, S.º

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROFILME N.º 46529

**OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO** Bel. Aldegar  
AV. ANGÉLICA, 2637 - CEP 01227-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3881-4555 / 3881-4556 / 3881-4557 / 3881-4558

Reconheço por semelhança a firma de: (1) FELIPE  
SANTA ROSA MELO, em documento sem valor econômico.  
Dau fé \_\_\_\_\_

São Paulo, 05 de setembro de 2013  
Escritório \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_

Releitura: 1 Ato: R\$-0650985  
Válido somente com selo de autenticação - R\$ 6,25

**Tenistoculadas Prates da Sousa**  
**Escritório Designado**

**REGISTRO**

**Cartão Nacional**  
Brasil  
110099  
**FIRMA 1**  
S11034AA0650985  
SÃO PAULO SP

assinatura  
0269076  
787 281 12000

**ANEXO "I"****ESTATUTO****Associação BRASILEIRA DE SPRINKLERS - ABSpk****CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E ATIVIDADES**

**Artigo 1º** - A Associação Brasileira de Sprinklers (ABSpk) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, de duração indeterminada regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

***Seção I - Da Denominação, Sede, Foro e Duração***

**Artigo 2º** - A ABSpk terá sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Coronel Oscar Porto, 736, 2º andar, sala 24-A, Paraíso, São Paulo – SP, CEP 04003-003.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da ABSpk é por tempo indeterminado e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

***Seção II - Dos Objetivos***

**Artigo 4º** - A ABSpk tem como objetivo principal fomentar o uso de sistemas automáticos de sprinklers e outros sistemas automáticos que utilizam água como agente para controle e extinção de incêndios.

***Seção III - Das atividades para consecução dos objetivos***

**Artigo 5º** - Para a consecução dos seus objetivos, a entidade poderá:

I - Realizar treinamentos, palestras e seminários a órgãos públicos, empresas, estudantes e instituições de ensino público e privado, nos temas relacionados aos seus objetivos;

II - Contratar pessoal técnico e de apoio para esclarecer e fomentar autoridades, legisladores e instituições legais quanto ao uso de sistemas de sprinklers e outros sistemas automáticos que utilizam água como agente para controle e extinção de incêndios como forma de prevenção a incêndios;

**III** - Participar de feiras, congressos, seminários e eventos semelhantes com o intuito de divulgar os objetivos da ABSpk;

**IV** - Celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;

**V** - Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

**VI** - Aplicar suas disponibilidades financeiras em títulos, valores mobiliários ou em outros bens, sem exposição a risco, de forma a produzir renda ou garantir sua valorização e atualização monetária;

**VII** - Divulgar os objetivos da ABSpk por meio de campanhas publicitárias, publicação de artigos na mídia impressa ou internet, presença nos meios de comunicação e por outros meios que a ABSpk considerar adequados;

**VIII** - Promover a adoção, atualização e modernização de normas e códigos referentes a projetos, instalação, qualidade de mão de obra, controle de qualidade e testes durante a instalação, inspeção e manutenção de sistemas de sprinklers e outros sistemas automáticos que utilizam água como agente para controle e extinção de incêndios;

**IX** - Participar de comissões em entidades normatizadoras em âmbito nacional e internacional; e

**X** - Promover quaisquer ações e iniciativas necessárias e oportunas para consecução dos seus objetivos.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL**

**Artigo 6º** - A ABSpk será composta de número ilimitado de associados, que se disponham a cumprir os seus objetivos estatutários.

**Artigo 7º** - Poderá ser associado qualquer pessoa física, jurídica ou associação de classe, cuja atividade esteja relacionada à fabricação, venda, instalação, projeto, consultoria, manutenção, inspeção, promoção ou regulamentação de sistemas de sprinklers ou outros sistemas automáticos que utilizem água para controle ou

extinção de incêndios, ou cuja atividade se beneficie do uso desses sistemas de proteção.

§ 1º - Os associados devem ter reputação ilibada e capacitação técnica e comercial, as quais deverão ser comprovadas sempre que solicitado pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A admissão dos associados é condicionada a processo de indicação, mediante a apresentação de referência de 2 (dois) associados, devendo os novos associados serem aprovados pela Diretoria Executiva.

### **Seção I - Das Categorias de Associados**

**ARTIGO 8º** - Os Associados serão nomeados por categorias.

§ 1º - São 14 (quatorze) as categorias de associados:

- I - Mantenedor;
- II - Fabricantes de sprinklers;
- III - Fabricantes de componentes de sistemas de sprinklers (ex: bombas, tubos, válvulas, etc);
- IV - Distribuidores;
- V - Instaladores;
- VI - Projetistas e Consultores;
- VII - Corretores;
- VIII - Seguradoras;
- IX - Laboratórios e Certificadores;
- X - Associações de Classe;
- XI - Corpos de Bombeiros;
- XII - Profissionais Liberais;
- XIII - Estudantes; e
- XIV - Honorários.

§ 2º - Associados Mantenedores são pessoas jurídicas que se comprometem a realizar um aporte mínimo anual equivalente a 10 (dez) vezes o valor da maior contribuição anual efetuada pelas demais categorias de associados;

**§ 3º** - Associados Honorários são pessoas físicas ou jurídicas que, por trabalhos e serviços prestados à classe ou à ABSpk, tenham se tornado mercedores dessa escolha, mediante proposta da Diretoria e aprovação pelo Conselho Deliberativo;

**§ 4º** - Associados Profissionais Liberais e Estudantes, serão pessoas físicas cujas atividades profissionais e/ou acadêmicas tenham relação com os objetivos da ABSpk;

**§ 5º** - Os associados cujas categorias estão listadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX, do parágrafo 1º deste artigo estão habilitados a votar ou serem votados nas Assembleias Gerais, sendo tratados doravante como associados votantes. Os associados cujas categorias estão listadas nos incisos X, XI, XII, XIII e XIV do mesmo parágrafo não estão habilitados a votar ou serem votados nas Assembleias Gerais, sendo tratados doravante como associados não votantes.

**Artigo 9º** - O associado poderá pedir seu desligamento mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente, não podendo lhe ser negado, permanecendo, todavia, o associado responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data de seu desligamento.

**Artigo 10** - O associado que infringir qualquer disposição legal, estatutária ou estabelecida em Regimento Interno, poderá ser punido com advertência, suspensão e eliminação, quando couber, obedecendo às regras e critérios estabelecidos no Regulamento Interno e Código de Ética e Disciplina.

**Artigo 11** - A aplicação das penas previstas no Artigo anterior será proposta pela Comissão de Ética e Disciplina, depois do infrator ter sido notificado por escrito, na forma prevista na Seção IV Capítulo V deste Estatuto, à Diretoria Executiva, para a aplicação da penalidade.

**§ 1º** - O associado poderá recorrer da decisão da Diretoria Executiva para a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação;

**§ 2º** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, que decidirá pela manutenção da pena ao associado ou provimento do recurso isentando-o;

§ 3º - Sendo aplicada pena, esta será considerada definitiva caso o associado não recorra no prazo previsto no § 1º deste artigo.

**Artigo 12** - A eliminação do associado também se dará nos seguintes casos:

I - Quando o associado for pessoa física, por morte ou incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na ABSpk;

II - Quando o associado for pessoa jurídica, por sua extinção ou por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na ABSpk;

III - Quando o associado deixar de recolher as contribuições mensais por período de 03 (três) meses ou mais, sem justificativa formalmente aceita pela Diretoria Executiva.

### ***Seção II - Dos Direitos dos Associados***

**Artigo 13** - São direitos dos associados votantes e em dia com suas obrigações:

I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ABSpk venha a conceder;

II - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Conselho de Ética e Disciplina e Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 180 (cento e oitenta) dias como associado;

III - Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

IV - Consultar todos os livros e documentos da entidade, mediante requisição fundamentada à Diretoria Executiva, que os disponibilizará por tempo determinado na sede;

V - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ABSpk e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados votantes;

VII – Utilizar a marca da ABSpk em seu site, material promocional ou documentos técnicos, desde que de acordo com as regras de utilização da marca;

VIII - Desligar-se da entidade quando lhe convier.

**Artigo 14** - São direitos dos associados não votantes:

I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ABSpk venha a conceder;

II - Participar das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos que nelas se tratarem;

III - Desligar-se da entidade quando lhe convier.

***Seção III - Dos Deveres dos Associados***

**Artigo 15** - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Assembleia Geral e Conselho de Ética e Disciplina;

II - Respeitar os compromissos assumidos com a ABSpk, trabalhando em prol dos seus objetivos, contribuindo por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e para o progresso da ABSpk;

III - Manter-se em dia suas contribuições e demais obrigações previstas neste Estatuto.

***Seção IV - Da Responsabilidade dos Associados***

**Artigo 16** - Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelos compromissos e obrigações contraídas pela ABSpk, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral, e na forma em que o forem.

**CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, RECEITAS e ORÇAMENTO**

***Seção I - Do Patrimônio***



**Artigo 17** - O patrimônio da ABSpk será constituído:

I - Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

II - Pelos auxílios, doações, legados ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

III - Pelas contribuições dos associados, estabelecidas pela Assembleia Geral; e

IV - Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

§ 1º - Os bens e direitos da entidade serão utilizados para a consecução dos seus fins.

§ 2º - A ABSpk não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**Artigo 18** - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ABSpk em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

### ***Seção II - Das Receitas***

**Artigo 19** - As receitas da ABSpk serão constituídas por:

I - Contribuições recebidas dos associados;

II - Doações e legados de qualquer origem, respeitado o § 2º do Artigo 17;

III - Contribuições, auxílios e subvenções de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras, respeitado o § 2º do Artigo 17;

IV - Rendimentos de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

V - Rendas provenientes da administração de seus bens, como arrendamento e aluguel devidamente autorizados pela Assembleia Geral, respeitando os objetivos previstos no artigo 4º deste Estatuto;

VI - Recursos resultantes de convênios, acordos ou parcerias que venha a celebrar.

#### **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 20** - São órgãos sociais de organização e administração da ABSpk:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal; e

V – Conselho de Ética e Disciplina.

##### ***Seção I - Da Assembleia Geral***

**Artigo 21** - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da ABSpk e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a ABSpk, sendo que suas deliberações vinculam e obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 22** - A Assembleia Geral elegerá e empossará a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e os membros do Conselho de Ética e Disciplina, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades, conforme previsto neste Estatuto.

**Artigo 23** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente e necessário.

**Artigo 24** - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:



I - Apreciar e votar o relatório e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Deliberativo;

II - Aprovar o Regimento Interno e suas eventuais alterações após o parecer do Conselho Deliberativo e Conselho de Ética e Disciplina.

**Parágrafo Único** - As votações na Assembleia Geral serão decididas pelo sistema de maioria simples, cabendo um voto a cada associado votante presente e em dia com as contribuições mensais.

**Artigo 25** - É de competência da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, quando prévia e especialmente convocadas:

I - Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados após o parecer do Conselho Deliberativo;

II - Aprovar a proposta de orçamento para o exercício seguinte;

III - Autorizar a alienação ou cessão dos bens móveis e imóveis pertencente à entidade após o parecer do Conselho Deliberativo;

IV - Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Ética e Disciplina;

V - Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Ética e Disciplina;

VI - Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

VII - Deliberar e estabelecer percentual de multa, juros e atualização, por inadimplência de contribuições de Associados, assim como a forma de publicidade e execução destes créditos;

VIII - Deliberar e decidir sobre recursos interpostos por Associado contra decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética e Disciplina;

IX - Deliberar sobre a dissolução voluntária da ABSpk e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

X - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da ABSpk para os quais for convocada;

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 26** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou pelos demais membros da Diretoria Executiva em conjunto.

**Artigo 27** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, pelos membros do Conselho Deliberativo em conjunto ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados votantes em pleno gozo dos direitos sociais.

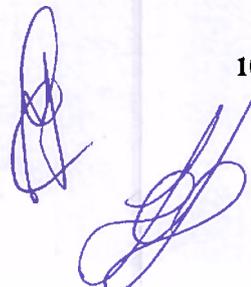
**Artigo 28** - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital afixado na sede social, podendo também ser divulgado por meio de comunicação impressa ou eletrônica, contendo especificações do local, dia, hora, pauta, ordem do dia e número de associados em condições de votar.

**Artigo 29** - O quórum mínimo para a instalação, em primeira convocação, das assembleias será de 50% (cinquenta por cento) do número de associados votantes e de qualquer número de associados, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

**§ 1º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados votantes presentes, excetuando-se os casos previstos no Artigo 25, incisos II e III em que será exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados votantes presentes; e o caso previsto no Artigo 25, inciso VI, que será regido pelo Artigo 53;

**§ 2º** - Cada associado votante terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto aberto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia.

**Artigo 30** - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria Executiva ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Deliberativo.



**Parágrafo Único** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente ou não haver membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo no ato, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados votantes, escolhidos na ocasião, conforme votação entre os presentes.

**Artigo 31** - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá ser registrado em Ata que deve ser aprovada e assinada pelos membros da Mesa da Assembleia presentes a seção e por quantos associados queiram fazê-lo.

### **Seção II - Do Conselho Deliberativo**

**Artigo 32** - O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, com a designação de Conselheiro efetivo e suplente, respectivamente, eleitos e empossados em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, entre associados votantes em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

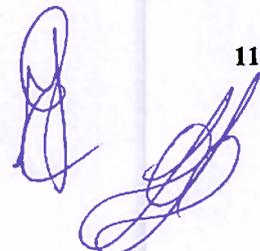
**Parágrafo Único** - Em caso de impedimento, ou vacância a qualquer tempo de algum membro efetivo, um membro suplente passa a ser efetivo, esgotados os suplentes e vagando cargo de membro efetivo, deverá a Diretoria Executiva convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

**Artigo 33** - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por seus membros, por maioria simples, e exercerá o cargo pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

**Artigo 34** - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

**§ 1º** - O Conselho Deliberativo considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

**§ 2º** - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes do que comparecerem e as resoluções tomadas, devendo ser assinada por todos os presentes.



§ 3º - Os membros do Conselho, quando impossibilitados de participar de reuniões, quer presencialmente, por áudio ou vídeo conferência, poderão se manifestar referente a assuntos pertinentes à pauta da reunião através de correio eletrônico ou fax.

**Artigo 35 - Compete ao Conselho Deliberativo:**

- I - Auxiliar, analisar as contas e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva na administração da ABSpk;
- II - Criar Comitês, auxiliar e fiscalizar suas ações;
- III - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da ABSpk, a situação do caixa e as disponibilidades em depósito, devendo ser-lhes fornecidas as informações que solicitar;
- IV - Apresentar à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral, parecer sobre o relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da ABSpk referente ao exercício anterior;
- V - Contratar auditoria externa, quando necessário, e instaurar processos de sindicância administrativa;
- VI - Lavrar atas e pareceres com os resultados dos exames que proceder;
- VII - Proceder à convocação da Assembleia Geral Extraordinária em caso de surgirem assuntos de relevante interesse;
- VIII - Aprovar o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal eventualmente contratado.
- IX - Eleger os membros do Conselho Fiscal conforme Artigo 50;
- X - Aprovar em até 30 (trinta) dias o plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria Executiva; e
- XI - Aprovar os valores referentes à contribuição de cada categoria de associado, conforme proposta apresentada anualmente pela Diretoria Executiva.

**Artigo 36** - No caso de substituição de qualquer membro representando pessoa jurídica que esteja ocupando cargos no Conselho Deliberativo, deverá ser realizada nova eleição no prazo máximo de 30 dias a contar do desligamento do conselheiro, podendo o substituto indicado pela pessoa jurídica participar da nova eleição.

### **Seção III - Da Diretoria Executiva**

**Artigo 37** - A Diretoria Executiva será constituída por 05 (cinco) membros efetivos, com as designações de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Diretor de Comunicação, eleitos e empossados em Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados votantes em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o cargo de presidente da mesma pessoa física.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria Executiva, quando impossibilitados de participar de reuniões, quer presencialmente, por áudio ou vídeo conferência, poderão se manifestar, referente a assuntos pertinentes à pauta da reunião, através de correio eletrônico ou fax.

**§ 2º** - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Artigo 38** - Compete à Diretoria Executiva os atos de gestão que assegurem regular funcionamento da ABSpk, em especial:

I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ABSpk;

II - Propor ao Conselho Deliberativo o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras;

III - Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, observando-se o Artigo 24, IV deste Estatuto;

IV - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização do Conselho Deliberativo, observando-se o Artigo 24, IV deste Estatuto;



- V - Propor à Assembleia Geral a eliminação ou exclusão de associado por indicação do Conselho de Ética e Disciplina;
- VI - Indicar o banco, ou os bancos, nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral;
- VIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Deliberativo;
- IX - Submeter ao do Conselho Deliberativo plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- X - Sugerir o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da ABSpk, de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho;
- XI - Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos ou outros setores eventualmente criados;
- XII - Fornecer toda a documentação solicitada pelo Conselho Fiscal e Deliberativo com prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos; e
- XIII - Aprovar a admissão de novos associados.

**Artigo 39 - Compete ao Diretor Presidente:**

- I - Representar a ABSpk, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes firmando procuração com Clausula *Ad Judicia*;
- II - Supervisionar as atividades da ABSpk, através de contatos assíduos com os membros da Diretoria;
- III - Autorizar pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**V** - Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Deliberativo;

**VI** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

**VII** - Delegar, aos demais membros da Diretoria Executiva, atribuições inerentes aos seus respectivos cargos.

**Artigo 40** - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

**I** - Assumir e exercer as funções de Diretor Presidente, no caso de ausência ou vacância, respeitado o § 2º do Artigo 37;

**II** - Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

**III** - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos.

**Artigo 41** – Compete ao Diretor Financeiro:

**I** - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco designados pela Diretoria;

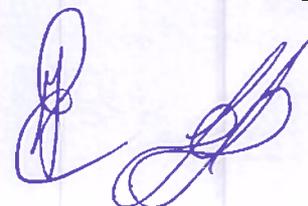
**II** - Proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;

**III** - Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade; e

**IV** - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da entidade.

**Artigo 42** – Compete ao Diretor Técnico:

**I** - Acompanhar as atividades do Comitê Técnico;



II - Garantir que todo conteúdo técnico gerado pela ABSpk esteja alinhado com as normas (nacionais e internacionais) e com o objetivo estratégico da Associação;

III - Propor projetos de cunho técnico para trabalhar o desenvolvimento da Associação, de acordo com os objetivos estratégicos;

IV - Validar projetos, no que tange escopo, prazo e custos;

V - Representar tecnicamente a ABSpk em palestras, eventos e entrevistas, ficando a seu cargo indicar outro responsável, em caso de não conseguir participar.

**Artigo 43 – Compete ao Diretor de Comunicação:**

I - Acompanhar as atividades da Agência de Comunicação e Assessoria de Imprensa;

II - Garantir que todo conteúdo de divulgação gerado pela ABSpk esteja alinhado com o objetivo estratégico da Associação;

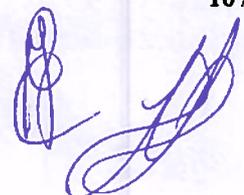
III - Propor ações de cunho informativo e de marketing, interna e externamente, para promover a divulgação da ABSpk, de acordo com os objetivos estratégicos;

IV - Validar peças, vídeos, artes e outros materiais de criação, no que tange escopo, prazo e custos;

V - Coordenar a geração, conteúdo, revisão e distribuição de artigos técnicos e casos de sucesso enviados pelos associados.

**Artigo 44** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença de pelo menos 2 (dois) dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo, em caso de empate, o voto decisório do Diretor Presidente;



§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos presentes e as resoluções tomadas, devendo esta ata ser assinada por todos os presentes.

**Artigo 45** - A contabilidade da ABSpk obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes, e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ 1º - As contas serão apuradas discriminando-se a natureza das operações e serviços a 31 de dezembro de cada ano;

§ 2º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, exceto *Ad Judicia*, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles o Diretor Financeiro.

**Artigo 46** - A ABSpk deverá ter, para registro e controle, os seguintes livros:

I - De matrícula de associados;

II - De atas de reunião: da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das assembleias Gerais;

III - De presença dos associados em Assembleia;

IV - Outros livros fiscais, contábeis, etc., exigidos pela Lei.

**Artigo 47** - Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ABSpk, mas responderão solidariamente por eventuais prejuízos decorrentes dos seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

**Artigo 48** - No caso de substituição de qualquer membro representando pessoa jurídica que esteja ocupando cargos na Diretoria Executiva, deverá ser realizada nova eleição no prazo máximo de 30 dias a contar do desligamento do membro da Diretoria Executiva.

**Artigo 49** - O associado ou seu representante eleito para o cargo de Diretor não poderá acumular com o cargo de membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética e Disciplina.

**Parágrafo Único** - Cada associado pessoa jurídica somente poderá ter 1 (um) representante apto a participar do processo eleitoral. Assim fica vedada a participação do associado em diferentes instâncias tais como Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Disciplina.

#### **Seção IV – Conselho Fiscal**

**Artigo 50** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros que serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com o inciso IX do Artigo 35.

**Parágrafo Único** - Constituem requisitos para candidatar-se a Conselheiro Fiscal estar em dia com suas obrigações associativas e integrar o quadro associativo há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias.

**Artigo 51 – Compete Ao Conselho Fiscal:**

I - Examinar, a cada 2 (dois) meses, os livros, documentos e balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer fundamentado subscrito por todos os membros;

II - Examinar pelo menos uma vez por ano, a demonstração de despesas e receitas e proposta orçamentária do próximo exercício, elaborados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer fundamentado sobre tais documentos para apresentação ao Conselho Deliberativo nos prazos previstos neste Estatuto; e

III - Praticar todos os atos permitidos por lei e pelos estatutos, no cumprimento de suas funções.

§ 1º - Todos os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal deverão ser concluídos e entregues ao Conselho Deliberativo em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento das informações da Diretoria Executiva.

§ 2º - No exercício de sua competência, os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso a todos os livros e documentos que devam examinar, sempre na sede da

ABSpk, impondo-se à Diretoria designar quem deva estar presente quando da execução das análises, representando a Diretoria Executiva, sendo vedada a retirada das dependências da ABSpk de quaisquer documentos ou exame dos mesmos fora do horário normal do expediente.

**§ 3º** - É vedado a qualquer integrante do Conselho Fiscal, sob pena de destituição do cargo e pessoal responsabilização, fazer uso indevido de quaisquer elementos ou informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas competências, ou permitir que terceiros, integrantes ou não de órgãos da ABSpk, delas tenham conhecimento, a não ser nos termos e condições estabelecidos neste Estatuto ou normas que vierem regularmente a ser fixadas mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 52** - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os Membros da Diretoria Executiva, bem como os que fizeram parte da mesma no exercício atual ou imediatamente anterior.

#### ***Seção V - Do Conselho de Ética e Disciplina***

**Artigo 53** - O Conselho de Ética e Disciplina será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, com a designação de Conselheiro efetivo e suplente, respectivamente, eleitos e empossados em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, entre associados votantes em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

**Parágrafo Único** – Em caso de impedimento, ou vacância a qualquer tempo de algum membro efetivo, um membro suplente passa a ser efetivo, esgotados os suplentes e vagando cargo de membro efetivo, deverá a Diretoria Executiva convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

**Artigo 54** – Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

I – Dar aplicação às normas e regulamentos de caráter ético/disciplinares, aprovadas em Assembleia Geral;

II – Orientar os associados em suas condutas, mediante consulta escrita;

III - Receber de associados ou terceiros, representação em face de condutas de associados;

IV – Sendo admitida a representação, após ampla defesa do representado, propor a Diretoria Executiva a aplicação de sanções ao associado;

V - Fiscalizar o cumprimento das disposições legais, estatutárias e aplicação de penalidade disciplinar.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

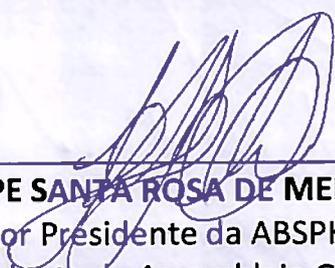
**Artigo 55** - A ABSpk será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esta finalidade, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados votantes.

**Artigo 56** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo transferida à instituição congênere, sediada no Município de sua sede, legalmente constituída e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da ABSpk dissolvida.

**Artigo 57** - São permitidos o custeio e ressarcimento das despesas dos associados decorrentes de representação da ABSpk, previamente determinadas e autorizadas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 58** - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação e poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou por requerimento firmado por no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos associados votantes, sendo exigida, para aprovação da reforma, a maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados votantes presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

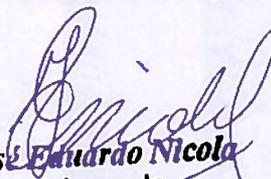
**Artigo 59** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.



**FELIPE SANTA ROSA DE MELO**

Diretor Presidente da ABSPK

Presidente da Assembleia Geral Ordinária de 04/09/2019



**José Eduardo Nicola**  
Advogado  
OAB/SP - 195 767

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

MICROFILME N.º 46529

**OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO** Bel. Aldegar Fion  
AV. ANGÉLICA, 2637 - CEP 01227-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3081-4555 / 3081-4556 / 3081-4557 / 3081-4558

Reconheço por semelhança a firma de: (1) FELIPE SANTA ROSA MELO, em documento sem valor econômico. Dou fé.

São Paulo, 07 de setembro de 2015  
Em Teste de Verdade

Selo(s): 1 Ato: AA-0650990  
Válido somente com selo de autenticação - R\$ 6,25

*Temistocleides Prates de Sousa*  
Escritório Designado

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo  
119099  
FIRMA 1  
S11034AA0660990

REGISTRO CIVIL CONSOLAÇÃO  
S. PAULO

4

NOTA: Este documento  
é uma cópia  
do original.